

# Lei n. 2.184, de 27 de setembro de 2006 - INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO, CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

27/09/2006 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

**Art. 1º.** Mantida a jornada normal de trabalho fixada no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões, é instituído horário especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no Transporte Escolar, nos roteiros a seguir descritos:

I - **Roteiro Machado de Assis:** Manhã - 06h às 7h40min; Meio-dia: 11h40min às 13h30; Tarde: 16h15min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias.

II - **Roteiro Érico Veríssimo:** Manhã: 6h às 8h10min; Meio-dia: 11h40min. às 13h30min; Tarde: 16h45min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias;

III - **Roteiro Monteiro Lobato:** Manhã: 6h às 8h10min; Meio-dia: 11h40min. às 13h30min; Tarde: 16h45min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias;

IV - **Roteiro Vinicius de Moraes:** Manhã: 6h às 7h40min; Meio-dia: 11h40min. às 13h30min. Tarde: 16h15min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias.

V - **Roteiro Manuel Bandeira:** Manhã: 5h50min às 7h50min. Meio-dia: 11h40min às 13h40min; Tarde: 17h às 19h00, totalizando 06 horas diárias.

VI - **Roteiro José de Alencar:** Manhã: 6h às 7h40min. Meio-dia: 11h40min às 13h30min. Tarde: 16h15min. às 18h45min., totalizando 06 horas diárias.

VII - **Roteiro Maurício de Souza:** Manhã: 5h50min às 7h30min. Meio-dia: 11h40min às 13h30min; Tarde: 16h50min às 19h20min, totalizando 06 horas diárias.

VIII - **Roteiro Jorge Amado:** Manhã: 7h às 9h. Meio-dia: 11h30min às 13h30; Tarde: 16h às 18h, totalizando 06 horas diárias;

IX - **Roteiro Olavo Bilac:** Manhã: 5h50min às 7h50min. Meio-dia: 11h às 13h30min. Tarde: 17h10min às 18h40min, totalizando 06 horas.

X - **Roteiro Mário Quintana:** Manhã: 6h às 7h30min. Meio-dia: 11h40min às 13h30min. Tarde: 16h05min às 18h45min, totalizando 06 horas diárias.

**Parágrafo único.** O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motoristas à disposição da Administração.

**Art. 2º.** A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 30 (trinta) horas semanais, podendo, por eventual necessidade do serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

- 1º. A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerada extraordinária, na forma da lei.
- 2º. Os períodos não-letivos são considerados férias escolares ou recesso escolar, não sendo calculada a gratificação nestes casos;

**Art. 3º.** É criada a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Natureza Especial, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar, com exercício efetivo em linha escolar.

- 1º. Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver em efetivo exercício da função a ele atinente.
- 2º. Quando afastados por qualquer motivo, os motoristas do Transporte Escolar não terão direito à gratificação naqueles dias da falta, sendo que a gratificação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 4º.** A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões.

**Art. 5º.** A despesa decorrente desta lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

**03.04.12.361.1102.2.018 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DO  
TRANSPORTE ESCOLAR COM  
RECURSOS DO MDE**

**3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS COM  
PESSOAL CIVIL**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão até o dia 1º de setembro de 2006, tendo vigência até o dia 23 de dezembro de 2006, data em que estará automaticamente revogada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 27 DE SETEMBRO DE 2006.

**ANTONIO GONSIORKIEWCIZ**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração